

ACAMPAMENTOS ASSOCIATIVOS

REGULAMENTO

Art.º 1º

CLASSIFICAÇÃO

São considerados Acampamentos Associativos os promovidos pela F.C.M.P. e/ou associadas, abertos à frequência generalizada dos portadores de Cartas Desportivas, e a seguir designados por:

1. Nacionais, Regionais e Comemorativos;
2. Internacionais;
3. Ibéricos;
4. Juvenis e
5. Outros.

Art.º 2º

ACAMPAMENTOS NACIONAIS

1. São da responsabilidade da F.C.M.P e realizar-se-ão de três em três anos. A F.C.M.P. poderá delegar em qualquer associada ou grupo de associadas a realização destes acampamentos, mantendo a sua inteira responsabilidade e coordenação.
2. Qualquer associada ou grupo de associadas que pretenda candidatar-se à organização de um acampamento nacional deverá indicar a data da sua realização, local e estimativa orçamental, subordinando-se ao integral cumprimento do estabelecido no número anterior.

Art.º 3º

ACAMPAMENTOS REGIONAIS

1. Podem ser organizados pelos Conselhos Regionais ou por um conjunto de associadas, competindo aos respectivos Conselhos a sua dinamização.
2. As colectividades ou Conselhos Regionais que tiverem a iniciativa desta realização, deverão contactar as associadas da respectiva região com vista à constituição da necessária Comissão Organizadora.
3. Compete à F.C.M.P. a coordenação e calendarização da realização dos acampamentos regionais.

4. Estes acampamentos deverão realizar-se: um na zona Norte/Centro Norte e outro na Sul/Centro Sul, em anos alternados e consecutivos nos dois anos que medeiam a realização dos Acampamentos Nacionais.

Art.º 4º

ACAMPAMENTOS COMEMORATIVOS

Pode ser considerada pela F.C.M.P. a inclusão no calendário nacional de acampamentos para festejar um acontecimento de reconhecida transcendência das suas associadas, como sejam, os alusivos aos 25, 50 ou 75 anos.

Art.º 5º

ACAMPAMENTOS INTERNACIONAIS

Eventualmente podem vir a ser realizados, fruto de protocolos a estabelecer entre a F.C.M.P. e Federações Internacionais e julgados de comum interesse.

Art.º 6º

ACAMPAMENTOS IBÉRICOS

Por uma necessidade latente de convívio humano entre campistas da Península, para comunhão de ideais e defesa de princípios e manutenção do verdadeiro espírito que os norteia, serão realizados, alternadamente em Espanha e em Portugal, sempre sob a égide das respectivas Federações. A sua organização poderá ser delegada numa sua associada sem que aquelas abdicuem da sua total responsabilidade.

Art.º 7º

ACAMPAMENTOS JUVENIS

Além do Acampamento Nacional da Juventude só poderão ser considerados no calendário nacional, os que forem de reconhecida importância.

Art.º 8º

OUTROS ACAMPAMENTOS

1. São os que não se encontram compreendidos na classificação expressa nos artigos anteriores.
2. Devem, no entanto, ser comunicados à F.C.M.P, para cumprimento de obrigações regulamentares e da eventual divulgação no órgão informativo.

Art. °9°

CALENDÁRIO NACIONAL

1. As propostas de inclusão deverão ser apresentadas até 31 de Outubro do ano anterior, de forma a permitir a publicação no órgão informativo da F.C.M.P., a publicar em Dezembro.
2. A comparticipação da Federação nos custos dos acampamentos inscritos no Calendário Nacional – com excepção dos Regionais - será estabelecida anualmente, em conformidade, com o valor global aprovado em Assembleia-Geral quando da apresentação do orçamento.

Art.º 10°

INSTALAÇÃO

1. É obrigatório o abastecimento de água potável no local, assim como instalações sanitárias. Sempre que possível, será facultado o fornecimento de energia eléctrica.

Art.º 11°

INSCRIÇÃO

1. Nos Acampamentos Nacionais, Regionais, Internacionais e Ibéricos as inscrições que se efectuem até 45 dias antes da data do evento, beneficiarão de um desconto, a estabelecer pelas entidades organizadoras em colaboração com a F.C.M.P. Esta referência deverá constar, para conhecimento prévio, nos respectivos impressos de inscrição.
2. No boletim de inscrição podem ser averbados apenas o cônjuge e os filhos menores que acompanhem o titular da Carta Desportiva, documento este obrigatório para a participação efectiva em qualquer actividade associativa.

Art.º 1 2º

DISCIPLINA

1. Deve ser rigorosamente respeitado o período de silêncio estabelecido pela organização.
2. Quando a presença de animais de companhia for permitida, estes não poderão permanecer à solta no acampamento, sendo da responsabilidade dos respectivos donos a limpeza/recolha dos dejectos por eles provocados, bem como de eventuais danos provocados directa ou indirectamente.

Art.º 13º

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Estes acampamentos devem respeitar o Estatuto e Regulamentos Federativos, nomeadamente o estabelecido no Regulamento de Parques de Campismo da F.C.M.P.
2. Durante o acampamento os direitos dos utentes são os que se encontram consignados nos Estatuto e Regulamento Interno Federativos. Para além disto, a organização do acampamento não é responsável por eventuais danos que possam ocorrer, que não sejam da sua responsabilidade.
3. Nos acampamentos com participação federativa é obrigatório o envio à F.C.M.P de um relatório do acampamento, com a indicação do número de participantes, material utilizado e associadas representadas, nacionais e congéneres estrangeiras.
4. Os delegados das associadas oficialmente representadas nas actividades associativas constantes do Calendário Oficial da F.C.M.P., terão que estar devidamente inscritos nessa actividade, a coberto das respectivas Cartas Desportivas emitidas através da associada representada. Caso esse delegado seja detentor de Carta Desportiva que o vincule a outra associada, só poderá exercer tal delegação desde que esteja previamente credenciado a fazê-lo.

§ Os representantes oficiais das associadas presentes terão que estar prévia e devidamente mandatados pelas respectivas Direcções, por credencial expressa, que os legitima e lhes confere os direitos e responsabilidades que tal cargo determina.
5. Não é permitida qualquer espécie de propaganda política ou religiosa.
6. Dada a existência de um Seguro que cobre eventuais acidentes provocados durante a prática de actividades desportivas programadas nos Acampamentos Associativos, obrigam-se as respectivas organizações ao envio à F.C.M.P. da listagem nominal dos participantes que as realizaram, imediatamente após o encerramento da actividade.
7. Os utentes estão vinculados à observância rigorosa do “Código Campista”
8. Os casos não previstos, serão resolvidos pelos responsáveis das respectivas organizações, tendo em atenção os princípios expressos no presente Regulamento.